

PARECER - Nº 009/2024-G.V.ODILSON NUNES/CMM

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 108/2024-CMM

Ementa: Dispõe sobre reserva de vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino nos contratos e convênios de estágio.

Autor: Vereador André Lima – REDE/AP

Relator: Vereador Odilson Nunes – Solidariedade

I – RELATÓRIO

Chega a este parlamentar o Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do Vereador André Lima – REDE, que “Dispõe sobre reserva de vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino nos contratos e convênios de estágio”.

A proposta foi protocolada e devidamente lida em Plenário para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dando sequência ao rito legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, onde posteriormente fui designado relator para emissão do parecer técnico.

Cabe a este relator, nos termos do art. 15 da Resolução nº 002/97 e do Regimento Interno desta casa legiferante, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa criar uma política afirmativa determinando a reserva de vagas para estudantes da rede pública de ensino nos contratos e convênios de estágio, visando ampliar a inclusão e a equidade no acesso a oportunidades de formação prática.

A Constituição Federal permite a promoção de ações afirmativas em âmbito estadual e municipal, desde que respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade.

Na mesma seara, tal medida busca dar tratamento diferenciado para públicos em situação de vulnerabilidade, em consonância com o princípio da igualdade material (tratamento desigual para desigualdades existentes).

Vale ressaltar que a proposta não apresenta incompatibilidade direta com a Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008), que regulamenta os direitos dos estagiários, mas inova ao sugerir cota específica, o que pode demandar regulamentação complementar.

Sob o prisma social, a reserva de vagas aumenta as chances de estudantes da rede pública, que, em muitos casos, têm menos acesso a redes de relacionamento e oportunidades de qualificação. Tal medida, contribuirá para reduzir desigualdades educacionais e sociais.



III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 108/2024-CMM por inexistir vício de constitucionalidade, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa. É o parecer, que se submete, a

apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

PALÁCIO JANARY NUNES, Câmara Municipal de Macapá, 22 de outubro 2024



Vereador **ODILSON NUNES**
Solidariedade /AP

